

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABI/SE– CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 245/2017, de 20 de Março de 2017, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 245/2017 de 20 de Março de 2017 e Resolução nº 02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;



SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio meios de comunicação local, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

3.2 - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

3.4 - estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 - apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;

3.6 - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

3.7 - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;

3.8 - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.9 - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

3.10 - declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: Um salário mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso desrespeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

- Portanto, o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Itabi/SE, observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato (Primeira e Segunda Etapa)
f. Prova de Avaliação Escrita; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato (Terceira Etapa)
j. Dia do Processo de Escolha em Data Unificada	Eleição(Quarta Etapa)
k. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Eleito (Quinta Etapa)

¹ Anexo 1.

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

I. Diplomação e Posse.

Conselheiro Tutelar (Sexta
Etapa)

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de 12/04/2019 à 30/04/2019, no horário das 08h00min às 13h00min, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 16 (dezesesseis) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

e legalmente capaz poder á requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 16 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para recorrer a decisão junto à comissão. Esta terá cinco dias para deferir ou confirmar o indeferimento desta candidatura.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de Junho de 2019, às 14h00min na Escola Municipal Mariana Menezes de Santana, localizado na Praça Francisco Vieira de Menezes, s/n, Centro, Itabi/SE, com duração de três horas (180 minutos) a contar da autorização dada pela Comissão Especial, responsável pelo processo eleitoral unificado. Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação local, nos órgãos públicos deste município, inclusive no CMDCA e na Prefeitura Municipal.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de dois dias para a Comissão Especial.

12.3. Os pré-candidatos, com Inscrições homologadas, se submeterão à Prova Escrita, sendo esta de caráter eliminatório.

12.4. O pré-candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, munido de:



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

- a. Cartão de Inscrição;
- b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.
- 12.5. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.
- 12.6. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.
- 12.7. O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.
- 12.8. Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.
- 12.9. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.
- 12.10. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.
- 12.11. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da Prova Escrita.
- 12.12. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.
- 12.13. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:
- Apresentar-se após o horário estabelecido;
 - Não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital;
 - Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
 - Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;

g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

12.14. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

12.15. O pré-candidato deverá demonstrar conhecimentos da legislação específica:

a. Lei Federal nº 8.069/90 - ECA

b. Lei Federal nº 12.010/12

c. Resolução nº 139/10 do CONANDA

d. Resolução nº 170/14 do CONANDA

12.16. A Prova Escrita será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	50	0,1	5,0
Aberta/subjetiva	04	1,25	5,0
TOTAL			10,0

12.17. O CMDCA divulgará em 27 de Junho de 2019, às 10h00min, a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

12.18. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

12.19. Será eliminado deste processo eleitoral, o Candidato que obtiver média inferior a 6,0(seis).

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min, horário local, conforme previsto no Art. 139 do



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou nos meios de comunicação local (fixar listagem no CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Itabi/SE; Prefeitura Municipal de Itabi/SE; Centro de Referência em Assistência Social de Itabi e demais Órgãos Municipais), o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 07 à 08 de Outubro de 2019, das 08h00min às 13h00min, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 245/2017, de 20 de Março de 2017 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se,

Itabi/SE, 12 de Abril de 2019.


JOSÉ MANOEL DIAS DE MELO
PRESIDENTE DO CMDCA

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	13/04/2019
Inscrição	22/04/2019 à 30/04/2019
Análise dos Requerimentos de Inscrição	01/05 à 15/05/2019
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	16/05/2019
Prazo para recursos de impugnação	17/05 à 23/05/2019
Notificação aos pré-candidatos impugnados	23/05/2019
Prazo para apresentação das defesas	24/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	27/05/2019
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	28/05/2019
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados após recursos	28/05/2019
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos pelo CMDCA	29/05/2019
Realização da Prova Escrita	07/06/2019
Divulgação do resultado da Prova Escrita	27/06/2019
Prazo para recursos da Prova Escrita	01 e 02/07/2019
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	03 e 04/07/2019
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	08/07/2019
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	11/07/2019
Escolha unificada(Eleição)	06/10/2019
Publicação do resultado do Processo de Escolha	08/10/2019
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09 e 10/10/2019
Apresentação das defesas	11/10/2019
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	14/10/2019
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16/10/2019
Curso de Capacitação e Qualificação	20/11/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITABI - SERGIPE

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE ITABI/SE.**

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 245/2017 de 20 de Março de 2017 e Resolução nº 02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabi/SE, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itabi/SE, _____ de _____ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



ITABI - SERGIPE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de
RG nº _____ e CPF nº _____
residente _____ a

_____ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Itabi/SE, ____ de _____ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de
RG nº _____ e CPF nº _____
residente _____ a

_____ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Itabi/SE, ____ de _____ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ITABI - SERGIPE

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de
RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de
Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o
cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público
encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer
horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em
regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Itabi/SE, ____ de _____ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

